



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Projeto de autoria da Mesa Diretora

Dispõe sobre a realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Anderson Chagas Rebelo, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Poderão ser realizadas pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel, em caráter excepcional, inclusive mediante contrato verbal, quando inviável a formalização escrita, desde que o valor não ultrapasse o limite previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O valor previsto no “caput” acompanhará a atualização anual realizada pelo Governo Federal, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Serão consideradas como pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no art. 1º desta Resolução, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, em especial nos casos de:

I. tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações oficiais;

II. taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos voltados à capacitação e ao aperfeiçoamento de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Santa Isabel;

III. serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de correlatos;

IV. aquisição de certificado digital;

V. encadernações avulsas, produtos de escritório, papelaria e livros, em quantidade restrita e para uso imediato;

VI. despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos, incluindo o fornecimento de peças;

VII. pequenos reparos emergenciais no prédio da Câmara Municipal, tais como serviços de eletricitista, encanador, pintor, chaveiro, vidraceiro, gesseiro, manutenção de móveis, e outros correlatos;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Resolução nº 295/2026 – fl.2

VIII. itens destinados a homenagens institucionais;

IX. reposição urgente de equipamentos e materiais essenciais, cuja demora possa comprometer a continuidade do serviço público;

X. despesas realizadas por meio de adiantamento ou suprimento de fundos, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI. despesas com alimentação, estadia e deslocamento de servidores ou agentes políticos, quando em agenda oficial fora do Município;

XII. outras despesas urgentes, excepcionais e devidamente justificadas, cuja inviabilidade de submissão ao procedimento regular esteja expressamente demonstrada.

§ 1º. As despesas de que trata este artigo deverão ser precedidas de empenho na respectiva dotação orçamentária e observarão as fases de liquidação e pagamento previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, podendo o pagamento ocorrer de forma ordinária ou por regime de adiantamento, conforme o caso.

§ 2º. Na hipótese de opção pelo regime de adiantamento, o processo deverá ser instruído com a respectiva prestação de contas, parecer do controle interno e demais requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE/SP e na legislação municipal pertinente.

§ 3º. Considera-se manutenção emergencial de veículos aquela indispensável à continuidade do deslocamento ou relacionada à segurança obrigatória do automóvel, quando o defeito ocorrer durante o trânsito.

§ 4º. As contratações realizadas nos termos desta Resolução deverão observar, ainda que de forma simplificada, os princípios da legalidade, motivação, economicidade, eficiência e da contratação mais vantajosa para a Administração.

Art. 3º. O procedimento para pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento observará, no mínimo, as seguintes exigências:

I. o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual;

II. justificativa formal demonstrando a inviabilidade de submissão ao procedimento regular;

III. autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As compras e prestação de serviços realizadas em desconformidade com as regras acima poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério da Presidência.

Art. 4º. O procedimento administrativo simplificado para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento compreenderá:

I. Documento de Formalização da Demanda, contendo justificativa da necessidade, do preço e da impossibilidade de utilização do procedimento regular;

II. autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Resolução nº 295/2026 – fl.3

III. realização da despesa, com contrato verbal apenas quando inviável a formalização escrita, sendo precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável nas hipóteses previstas no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Resolução não dispensam a observância da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, devendo ser adotada instrução processual simplificada, compatível com o valor e a natureza da despesa.

Art. 6º. A pesquisa de preços será realizada de forma simplificada:

I. para despesas de até 50% do limite do art. 1º desta Resolução, poderá ser adotado um único orçamento, com justificativa da compatibilidade do preço com o mercado;

II. para despesas superiores ao percentual do inciso I deste artigo, será observada, sempre que possível, a metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

III. as certidões negativas de débitos junto à previdência e de regularidade do empregador serão sempre exigidas.

§ 1º. Na hipótese de inviabilidade de cotação, a situação deverá ser devidamente justificada.

§ 2º. O agente requisitante responderá por eventual aquisição por preço manifestamente excessivo.

§ 3º. Esta Resolução não se aplica à contratação de serviços contínuos.

Art. 7º. É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos na presente Resolução.

Art. 8º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA) as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento na forma desta Resolução.

Art. 9º. Compete à Administração controlar e fiscalizar as situações que justificam a adoção do procedimento previsto nesta Resolução, assegurando a razoabilidade dos gastos e a compatibilidade com os preços de mercado.

Art. 10. Aplica-se, em casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, bem como poderá ser editado Ato da Mesa com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

Art. 11. Poderá ser dispensada na instrução do processo a publicidade do aviso de dispensa nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. A presente Resolução aplica-se às compras a partir da publicação da presente Resolução.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Resolução nº 295/2026 – fl.4

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 11 de março de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1E7-8345-18D7-B103

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 11/03/2026 15:28:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 11/03/2026 15:31:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/A1E7-8345-18D7-B103>